



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.893, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE COMÉRCIO E OUTRAS RECOMENDAÇÕES AO SETOR PRIVADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta;

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são eficazes a redução significativa do potencial de contágio;

Considerando a necessidade de restrição à circulação, isolamento social com forma eficaz de redução da disseminação de contágio e possibilidade de distúrbios ou situações de descontrole no âmbito Municipal;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso e compreensão pela população das intervenções e medidas adotadas pela Administração nas áreas de criação do Comitê de Combate ao COVID-19, medidas dirigidas a restrição ao comércio e outras medidas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica DETERMINADO O FECHAMENTO DAS PORTAS DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NÃO RELACIONADOS NO ART. 2º DESTE DECRETO, no Município de Itapeçerica da Serra, no período de 23 de março a 5 de abril de 2020, prorrogável por novo Decreto, SOB PENA DE CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO INFRATOR, FICANDO PERMITIDO APENAS o funcionamento interno com entregas domiciliares (sistema **delivery**) de todos os não descritos, VISANDO A MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS E RENDA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E OUTROS SERVIÇOS.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Considerando o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública Municipal, em caso de resistência ao cumprimento da ordem de fechamento do comércio, indústria ou serviço, os Fiscais Municipais estão autorizados a baixar e lacrar as portas, determinar a condução do proprietário, gerente ou responsável à Delegacia de Polícia, pelos crimes de desobediência, desacato à autoridade e infração ao art. 268 do Código Penal, abaixo transcrito:

Código Penal

“Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, devendo, no entanto, os proprietários ou responsáveis legais, manter todas as medidas de higiene preconizadas, limpeza de banheiros, utensílios, dependências em geral e fornecimento de álcool gel, com o mínimo de pessoal suficiente ao funcionamento interno, e determinar quando possível o trabalho remoto e o isolamento e quarentena dos empregados dispensados, podendo ser mantidas as realizações de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º O fechamento a que se refere o art. 1º deste Decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de venda de alimentação para animais;
- IV - distribuidores de gás;
- V - lojas de venda de água mineral;
- VI - padarias, ficando proibida a venda de lanches e refeições para consumo no balcão do estabelecimento;
- VII - restaurantes e lanchonetes exclusivamente em sistema **delivery**;
- VIII - postos de combustível, ficando proibida a venda e consumo de produtos no interior das lojas de conveniência;
- IX - feiras livres diurnas, ficando proibidas as barracas de venda de alimentos processados ou manipulados (pastéis, comidas típicas e outros);
- X - casas de material de construção;
- XI - clínicas médicas, odontológicas e veterinárias;
- XII - Bancos e Casas Lotéricas, permitida a entrada de apenas 15 (quinze) pessoas por vez e determinando a orientação do lado externo de espaçamento de um metro nas filas;
- XIII - empresas de transporte de passageiros públicas ou privadas, de valores e outros;
- XIV - Bancas de Jornal;
- XV - Oficinas mecânicas, borracharias, auto elétricos e autopeças (estas preferencialmente realizando entrega de peças no sistema **delivery**, não permitida a entrada de clientes nas dependências internas das lojas); e
- XVI - outros que vierem a ser definidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), como necessários.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no **caput** deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 3º Fica suspensa a cobrança e fiscalização da Zona Azul de estacionamento rotativo da Cidade de Itapeçica da Serra por tempo indeterminado.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções até segunda ordem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Caberá à Prefeitura adotar medidas para:

I - suspender os Termos de Permissão de Uso – TPUs concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes; e

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Incumbirá também à Prefeitura fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, ficando autorizado que a Guarda Civil Municipal terá acrescentada entre suas atribuições também as funções de fiscalização, autuação e outras inerentes aos Fiscais Municipais, inclusive, podendo proceder aos Autos de Notificação e Infração, baixa de portas, lacração e condução à Delegacia de Polícia, bem como cassação de Alvarás dos infratores em caso de resistência a ordem de fechamento de portas.

Art. 7º Fica também recomendado a todos os empregadores da iniciativa privada, comércios, indústrias e serviços em geral, a serem notificados pelos Órgãos Municipais competentes, o afastamento compulsório do empregado, com os seguintes sintomas de gripe: tosse seca, febre, acompanhada ou não de diarreia, recomendando-se a não exigência de atestado médico, visando a não sobrecarga do Sistema de Saúde Municipal e disseminação do contágio. Caso apresentem desconforto respiratório deverão procurar imediatamente o serviço de saúde.

§ 1º Também fica recomendada a afixação de avisos ostensivos nos estabelecimentos comerciais e industriais locais de orientação sobre a higienização adequada das mãos visando o combate do vírus.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais e industriais locais devem disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em locais visíveis de fácil acesso a todos os clientes e empregados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 23 de março de 2020

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR
Responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos